



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Número 33.945 • ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 40.284, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho para o fortalecimento da gestão escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 01.01.011101.00001111.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Grupo de Trabalho para desenvolver atividades que promovam o fortalecimento da gestão escolar, por meio de mecanismos inovadores de aprimoramento da gestão e do acompanhamento da implantação do Programa de Assessoramento às Escolas Prioritárias e do Sistema de *Coaching* Educacional.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto será composto por 1 (um) Coordenador e 9 (nove) membros, a serem designados por ato do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Parágrafo único. As atividades de Coordenação do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas nos espaços da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 3.º São atribuições do coordenador do Grupo de Trabalho:

I - coordenar as ações do Grupo de Trabalho, para criação de mecanismos de aprimoramento da gestão escolar das escolas estaduais e acompanhamento da implantação do Programa de Assessoramento às Escolas Prioritárias e do Sistema de *Coaching* Educacional, no âmbito da SEDUC;

II - apresentar ao Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino relatórios gerenciais sobre o aprimoramento da gestão escolar, e, à Coordenação Executiva da Unidade de Gestão do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM, os relatórios gerenciais referentes ao Programa de Assessoramento às Escolas Prioritárias e ao Sistema de *Coaching* Educacional, para tomada de decisão.

Art. 4.º São atribuições específicas dos membros do Grupo de Trabalho, seguindo o cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto:

I - realizar análise situacional da gestão escolar das escolas estaduais, com a finalidade de compreender os aspectos que contribuem para o fortalecimento das equipes gestoras;

II - realizar análise da atuação das Coordenadorias Distritais (CDEs) e Regionais de Ensino (CREs), a fim de promover o fortalecimento da gestão escolar;

III - realizar pesquisa bibliográfica e de campo para identificar casos de sucesso sobre a atuação de estruturas semelhantes às CDEs e CREs, e atuação de equipes gestoras em outros Estados da Federação;

IV - elaborar proposta de padronização de atuação para CDEs e CREs, e de equipes gestoras das escolas estaduais, incluindo a padronização de ferramentas a serem utilizadas;

V - apresentar, ao Secretário de Educação e Qualidade do Ensino e ao Secretário Executivo Adjunto Pedagógico, a proposta de padronização de atuação para CDEs e CREs, e de equipes gestoras das escolas estaduais, e demais mecanismos elaborados, visando promover o fortalecimento da gestão escolar;

VI - implantar padronização de atuação e ferramentas de gestão das CDEs, CREs e das equipes gestoras das escolas estaduais, após a realização dos ajustes solicitados pelo Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

VII - realizar a avaliação parcial dos mecanismos implantados;

VIII - elaborar relatório gerencial, contendo o resultado da avaliação parcial dos mecanismos implantados;

IX - propor e implantar ajustes nos mecanismos avaliados parcialmente;

X - capacitar a equipe que ficará responsável por coordenar a utilização dos mecanismos implantados, após o término da vigência deste Decreto;

XI - acompanhar e monitorar a fase inicial da atuação da equipe capacitada, por um período de 6 (seis) meses;

XII - acompanhar o processo de contratação das empresas para a implantação do Programa de Assessoramento às Escolas Prioritárias e do Sistema de *Coaching* Educacional;

XIII - estabelecer, com a empresa contratada para implantação do Sistema de *Coaching* Educacional, o agrupamento de escolas que participará da Implantação-Piloto;

XIV - realizar a articulação entre os representantes das empresas contratadas e as equipes gestoras das escolas participantes do Programa de Assessoramento e/ou do Sistema de *Coaching*;

XV - monitorar a execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho de cada empresa, para o alcance dos objetivos propostos;

XVI - realizar processo seletivo de servidores para participarem da formação continuada, prevista no Termo de Referência, que contratará empresa para implantação do Sistema de *Coaching* Educacional;

XVII - acompanhar a realização das formações continuadas previstas em ambos os contratos;

XVIII - realizar reuniões periódicas com os representantes das empresas contratadas, com a finalidade de acompanhar o trabalho e realizar ajustes;

XIX - receber e analisar os produtos entregues pela empresa contratada, a fim de subsidiar o atesto do fiscal do contrato;

XX - capacitar os servidores dos Departamentos da SEDUC, que ficarão responsáveis pela continuidade da coordenação do Programa de Assessoramento às Escolas Prioritárias e do Sistema de *Coaching* Educacional, para quando findar a vigência dos contratos;

XXI - elaborar relatórios gerenciais sobre a implantação do Programa de Assessoramento às Escolas Prioritárias e o Sistema de *Coaching* Educacional;

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

XXII – elaborar relatório final sobre a implantação de todos os mecanismos propostos para promoção do fortalecimento da gestão escolar, incluindo o Programa de Assessoramento às Escolas Prioritárias e o Sistema de *Coaching* Educacional.

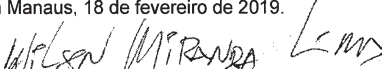
Art. 5.º O Grupo de Trabalho terá prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de suas atividades, contados da publicação do ato de designação dos membros, que incluirá, também, o respectivo cronograma de atividades.

Art. 6.º Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 8 de outubro de 2008, correspondente ao nível 15, a contar de 1.º de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
 Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.285, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho para Planejamento Institucional e Inovação da Gestão Pública, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00001112.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado Grupo de Trabalho para definir, implantar e implementar mecanismos e instrumentos de planejamento institucional e inovação de gestão pública, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho, instituído por este Decreto, será composto por 1 (um) Coordenador e 7 (sete) membros, a serem designados por ato do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Parágrafo único. As atividades da Coordenação do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas nos espaços da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

Art. 3.º São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - coordenar as ações do Grupo de Trabalho, a fim de definir, implantar e implementar mecanismos e instrumentos de planejamento institucional e inovação da gestão pública, no âmbito da SEDUC/AM, incluindo-se a coordenação das seguintes atividades:

a) monitoramento e controle das atividades realizadas pela empresa contratada para a realização das etapas da revisão e implantação de novos fluxos e procedimentos, para os principais macroprocessos da Secretaria;

b) orientação e acompanhamento do processo de contratação de empresa de consultoria, que realizará atividades referentes ao Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas – SADEAM, bem como acompanhamento da realização das atividades da contratada;

c) implantação e implementação do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos;

II - apresentar ao Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino relatórios gerenciais referentes à definição, implantação e implementação de mecanismos e instrumentos de planejamento institucional e inovação de gestão pública, para tomada de decisões.

Art. 4.º São atribuições específicas dos membros do Grupo de Trabalho, seguindo o cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto:

I - realizar pesquisa bibliográfica para subsidiar a definição, implantação e implementação de mecanismos e instrumentos de planejamento institucional e inovação de gestão pública;

II - realizar pesquisa de campo e/ou visitas *in loco*, com o intuito de identificar casos de sucesso no planejamento e gestão institucional, em outros órgãos deste e de outros Estados da Federação;

III - apresentar ao Secretário de Educação e Qualidade do Ensino proposta de mecanismos e instrumentos de planejamento institucional e inovação da gestão pública;

IV - implementar os mecanismos e instrumentos de planejamento institucional e inovação da gestão pública, utilizando apenas uma parte amostral da Secretaria, com a finalidade de avaliar a eficácia e a eficiência da proposta;

V - implementar mecanismos e instrumentos de planejamento institucional e inovação da gestão pública nos demais segmentos da Secretaria, após ajustes decorrentes da implantação piloto;

VI - atualizar o Regimento Interno da Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino;

VII - apresentar ao Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino o Regimento Interno atualizado;

VIII - entregar o Regimento Interno para apreciação da Assembleia Legislativa e publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

IX - implementar a estrutura organizacional, conforme consta no novo Regimento Interno da Secretaria;

X - elaborar proposta de implantação de Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos;

XI - apresentar ao Secretário proposta de implantação de Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos;

XII - implementar o Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos;

XIII - acompanhar e monitorar o cumprimento do cronograma de atividades desempenhadas pela empresa contratada para realizar a revisão e implantação de novos fluxos e procedimentos para os principais macroprocessos da Secretaria, incluindo-se a realização das seguintes atividades:

a) subsidiar a empresa com informações referentes à modelagem dos macroprocessos (AS IS);

b) monitorar o trabalho da empresa na identificação dos gargalos, redundâncias e riscos concernentes aos macroprocessos selecionados;

c) prestar o direcionamento estratégico à empresa, referente aos desenhos dos macroprocessos selecionados (TO BE);

d) prestar o direcionamento estratégico à empresa referente à implantação dos macroprocessos;

e) monitorar e controlar a empresa sobre a implantação dos novos fluxos e procedimentos referentes aos principais Macroprocessos da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

f) receber e analisar os produtos entregues pela empresa contratada para subsidiar o atesto do fiscal do contrato.

XIV - elaborar o Termo de Referência - TDR para contratação de empresa que realizará o Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas (SADEAM);

XV - acompanhar o processo de contratação da empresa para realização do SADEAM;

XVI - acompanhar e monitorar a realização das atividades da empresa contratada para realizar o SADEAM.

Art. 5.º O Grupo de Trabalho terá prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de suas atividades, contados da publicação do ato de designação dos membros, que incluirá, também, o respectivo cronograma de atividades.

Art. 6.º Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 8 de outubro de 2008, correspondente ao nível 15.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

Art. 7.º O Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino poderá editar ato normativo complementar necessário à completa execução deste Decreto.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.286, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho para promover a revisão, auditoria e renegociação dos contratos de serviços contínuos, firmados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de efetivo controle e gestão de custos públicos, pautada na análise detalhada da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou instrumentos jurídicos congêneres, que envolvam dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos preços praticados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00001105.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado Grupo de Trabalho, com a finalidade de promover a revisão, a auditoria e a renegociação dos contratos de serviços contínuos, firmados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, a fim de otimizar os serviços, o ganho de eficiência e, sempre que possível, a redução das despesas, objetivando:

I - realizar levantamento de todos os contratos de serviços contínuos vigentes, firmados no âmbito da SEDUC, categorizando-os por objeto;

II - proceder à análise dos fundamentos jurídicos que ensejaram a contratação dos serviços de natureza continuada e seus aditivos;

III - avaliar os procedimentos relacionados à instrução processual, desde a fase interna da licitação, a formalização do termo inicial e as possíveis alterações contratuais;

IV - identificar os aspectos de eficiência, eficácia e economicidade, aprimorando o controle e a prática dos atos administrativos;

V - averiguar se os valores de contrato estão de acordo com os preços de mercado, a fim de otimizar a prestação dos serviços e buscar oportunidades de economia para a redução dos valores pactuados.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho, instituído por este Decreto, será composto por 1 (um) Coordenador e 8 (oito) membros, a serem designados por ato do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Parágrafo único. As atividades da Coordenação do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas nos espaços da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho terá prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de suas atividades, contados da publicação do ato de designação dos membros, que incluirá, também, o respectivo cronograma de atividades.

Art. 4.º Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 8 de outubro de 2008, correspondente ao nível 15.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 5.º O Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino poderá editar ato normativo complementar, necessário à completa execução deste Decreto.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.287, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para elaborar e coordenar a execução do Programa Intersetorial de Políticas Públicas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, matriculados nas Escolas Estaduais do Interior e da Capital, que não ofertam educação em tempo integral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição da República dispõe que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º da Lei n.º Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe ser a educação dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 01.01.011101.00001118.2019,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, Grupo de Trabalho para elaborar e coordenar a execução do Programa Intersetorial de Políticas Públicas, que atenderá adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, matriculados nas Escolas Estaduais do Interior e da Capital, que não ofertam educação em tempo integral, com os seguintes objetivos:

I – realizar diagnóstico, para compreender os indicadores de vulnerabilidade social dos adolescentes e jovens matriculados nas Escolas Estaduais da Capital e do Interior do Estado do Amazonas, que não ofertam educação em tempo integral;

II – elaborar estratégias de implementação do Programa Intersetorial de Políticas Públicas, utilizando-se dos espaços escolares e outros equipamentos sociais disponíveis no entorno das escolas;

III – construir indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação da execução das ações do Programa Intersetorial de Políticas Públicas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, matriculados nas Escolas Estaduais do Interior e da Capital, que não ofertam educação em tempo integral;

IV – construir a rede de serviços do Programa Intersetorial de Políticas Públicas para atender jovens e adolescentes de maior vulnerabilidade matriculados nas Escolas Estaduais do Interior e da Capital;

V – fortalecer a intersetorialidade entre os órgãos do Estado do Amazonas na formulação, implementação, avaliação e monitoramento de políticas públicas voltadas aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, matriculados nas Escolas Estaduais do Interior e da Capital, que não ofertam educação em tempo integral.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto será composto por 1 (um) Coordenador e 10 (dez) membros, a serem designados por ato do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, podendo ser composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

II - Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

III - Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM;

IV - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;

V – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP;

VI – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC;

VII – Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR;

VIII – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

IX - Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI;

X – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.

Art. 3.º O Grupo poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, representantes da sociedade civil, além de pesquisadores e especialistas, bem como solicitar a colaboração de servidores das respectivas Secretarias, quando necessário para a consecução das suas finalidades.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a elaboração do Programa Intersetorial de Políticas Públicas para atender adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, matriculados nas Escolas Estaduais do Interior e da Capital, que não ofertam educação em tempo integral, prazo que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que apresentada justificativa.

Art. 5.º O prazo de execução do Programa Intersetorial de Políticas Públicas para atender adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, matriculados nas Escolas Estaduais do Interior e da Capital, que não ofertam educação em tempo integral, será de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo para a conclusão do programa mencionado no artigo anterior, podendo ser prorrogado por conveniência da administração.


Art. 6.º Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 8 de outubro de 2008, correspondente ao nível 15.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.288, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho para o fortalecimento do ensino, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e o que consta do Processo n.º 01.011101.00001109.2019

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado Grupo de Trabalho para desenvolver atividades que promovam o fortalecimento do ensino, por meio da implantação de mecanismos inovadores de seu aprimoramento, do acompanhamento da implantação e implementação do Programa de Correção de Fluxo Escolar (ensino fundamental - anos iniciais e finais) e do Projeto de Reforço Escolar (ensino fundamental e ensino médio), e da potencialização do uso das tecnologias educacionais, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto será composto por 1 (um) Coordenador e 7 (sete) membros, a serem designados por ato do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Parágrafo único. As atividades da Coordenação do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas nos espaços da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 3.º São atribuições do coordenador do Grupo de Trabalho:

I - coordenar as ações do Grupo de Trabalho para implantar mecanismos inovadores de aprimoramento do ensino, acompanhar a implantação e implementação do Programa de Correção de Fluxo Escolar e do Projeto de Reforço Escolar, e a potencialização do uso das tecnologias educacionais, no âmbito da SEDUC/AM;

II - apresentar ao Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino os relatórios gerenciais da implantação de mecanismos inovadores para o aprimoramento do ensino e, à Coordenação Executiva da Unidade de Gestão do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas – PADEAM, os relatórios gerenciais referentes ao Programa de Correção de Fluxo Escolar, ao Projeto de Reforço Escolar, e à potencialização do uso das tecnologias educacionais, para tomada de decisão.

Art. 4.º São atribuições específicas dos membros do Grupo de Trabalho:

I - realizar análise situacional do ensino nas escolas estaduais, com a finalidade de identificar os principais pontos, que contribuem para o resultado no desempenho dos alunos;

II - realizar pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, no intuito de identificar casos de sucesso, sobre o aprimoramento do ensino em outros Estados da Federação;

III - apresentar ao Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, a proposta de mecanismos para o fortalecimento do ensino nas escolas estaduais;

IV - realizar ajustes na proposta, conforme orientação dos Secretários e proceder à implantação;

V - avaliar os mecanismos de fortalecimento do ensino implantados;

VI - capacitar a equipe, que irá coordenar a utilização dos mecanismos implantados, após o término da vigência deste Decreto;

VII - acompanhar o processo de contratação das empresas para a implantação e implementação do Programa de Correção de Fluxo Escolar e para o Projeto de Reforço Escolar;

VIII - realizar a articulação entre os representantes das empresas e as equipes das Coordenadorias Distritais (CDEs) e Regionais de Ensino (CREs), e demais setores da SEDUC/AM;

IX - realizar a articulação entre os representantes das empresas contratadas e as equipes gestoras das escolas participantes do Programa de Correção de Fluxo Escolar e do Projeto de Reforço Escolar;

X - monitorar a execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho de cada empresa, para o alcance dos objetivos propostos;

XI - acompanhar e monitorar a distribuição dos materiais didáticos e pedagógicos previstos no Termo de Referência do Programa de Correção de Fluxo e do Projeto de Reforço Escolar;

XII - acompanhar as formações continuadas previstas em ambos os contratos;

XIII - realizar reuniões periódicas com os representantes das empresas contratadas, com a finalidade de acompanhar o trabalho e realizar ajustes;

XIV - receber e analisar os produtos entregues pela empresa contratada para subsidiar o atesto do fiscal do contrato;

XV - acompanhar as atualizações feitas no portal educacional (que será criado pela empresa, como forma de viabilizar o Programa de Correção de Fluxo);

XVI - capacitar os servidores dos Departamentos da SEDUC/AM, que ficarão responsáveis pela continuidade na coordenação do Programa de Correção de Fluxo Escolar e do Projeto de Reforço Escolar, para quando findar a vigência dos contratos;

XVII - promover a continuidade das ações correspondentes ao Programa Conectar, as quais compreendem:

a) fornecer apoio na realização dos processos operacionais;

b) realizar levantamento de necessidades internas e apontar soluções;

c) desenvolver estratégias de comunicação e *marketing* para o Programa;

d) realizar articulação entre a SEDUC/AM e outros órgãos públicos e privados, com a finalidade de estabelecer parcerias para a realização das atividades do Programa;

e) realizar articulação entre os agentes do Programa e as equipes gestoras das escolas estaduais, CDEs e CREs;

f) elaborar relatórios gerenciais sobre a realização das ações referentes ao Programa Conectar;

XVIII - elaborar termos de referência para a contratação de empresas prestadoras de serviço de consultoria especializada na área de tecnologias educacionais;

XIX - elaborar termos de referência para a aquisição de produtos, que viabilizem a potencialização do uso de tecnologias educacionais;

XX - acompanhar o processo de contratação de empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos, conforme Termos de Referência elaborados;

XXI - acompanhar e monitorar a prestação de serviços das empresas contratadas a partir dos Termos de Referência elaborados pelo Grupo de Trabalho;

XXII - criar mecanismos de acompanhamento e avaliação do uso de tecnologias educacionais;

XXIII - elaborar relatórios gerenciais sobre a implantação de mecanismos para o aprimoramento do ensino nas escolas estaduais, sobre a implantação e implementação do Programa de Correção de Fluxo Escolar, do Projeto de Reforço Escolar, e sobre a potencialização do uso das tecnologias educacionais.

Art. 5.º O Grupo de Trabalho terá prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de suas atividades, contados da publicação do ato de designação dos membros, que incluirá, também, o respectivo cronograma de atividades.

Art. 6.º Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 8 de outubro de 2008, correspondente ao nível 15, a contar de 1.º de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 7.º O Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino poderá editar ato normativo complementar necessário à completa execução deste Decreto.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.289, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 128/2018-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 276ª reunião realizada no dia 23 de outubro de 2018, referendada pela Resolução nº 005/2018-CODAM, que aprovou a Proposição nº 194/2018-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00001236.2019,